

# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 258/2018, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênios com o Ministério da Integração Nacional, para Execução do Programa de Desenvolvimento Regional e Territorial, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

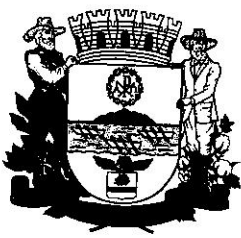
Dispõe o Artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

**ART. 29** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

**XIV** - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei nº 258/18.





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2018.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

